



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 0002.0/2020

Dispõe sobre Proposta de Emenda à Constituição Estadual que “Acrescenta art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE), com o fim de estabelecer o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para as respostas a pedidos de informação encaminhados pela Assembleia Legislativa, previstos no § 2º, art. 41 da CE, relativos ao acompanhamento da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira de medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, originários da Comissão Especial, que especifica, enquanto vigor o estado de calamidade pública dela decorrente, declarado no Estado de Santa Catarina.”

AUTOR: Comissão Especial

RELATOR: Deputado Mauricio Eskudlark

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina com o objetivo de acrescenta art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição do Estado de Santa Catarina



(CE), com o fim de estabelecer o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para as respostas a pedidos de informação encaminhados pela Assembleia Legislativa, previstos no § 2º, art. 41 da CE, relativos ao acompanhamento da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira de medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, originários da Comissão Especial, que especifica, enquanto viger o estado de calamidade pública dela decorrente, declarado no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no expediente da sessão plenária do dia 13 de maio de 2020, em 14 de maio começou a tramitar nesta comissão.

Em 17 de maio de 2020, com fulcro no art. 130, inciso VI do Regimento Interno - RIALESC fui designado relator.

Em síntese é o relatório necessário.

II – VOTO

O Regimento Interno desta casa impõe a este órgão fracionário a análise das matérias legislativas nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa¹, como também a análise de admissibilidade de medida provisória, de veto e de proposta de emenda à Constituição.

Tratando-se de Proposta de Emenda à Constituição, que é o caso em tela, a análise preliminar deve se ater tão somente aos aspectos que autorizem seu trâmite legislativo, ou seja, a análise fica restrita à admissibilidade.

É o que passo a apurar.

¹ RIALESC - **Resolução nº 001/2019**. AGOSTO 2019. BIÊNIO 2019 a 2021

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

II – admissibilidade de medida provisória, de veto e de proposta de emenda à Constituição



Sobre o aspecto da iniciativa tem-se que a autoria da PEC é da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência n. 008-DL de 08 de abril de 2020, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentaria e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao coronavírus (COVID-19), e vem subscrita por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, o que pronto afasta qualquer tipo de vício de iniciativa. Vejamos o que diz a Constituição Estadual:

Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;²

É sabido que a Constituição Estadual não pode ser emendada na vigência de três condições: intervenção federal no Estado, estado de sítio ou de estado de defesa.

Como ente federado é notório que o Estado de Santa Catarina goza de sua autonomia, como também têm seus Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário em pleno funcionamento, com todos os direitos individuais dos cidadãos assegurados.

A Proposta de Emenda a Constituição n. 0002.0/2020 não fere princípio federativo, tão pouco, atenta contra a separação dos poderes constituídos.

Desta forma a PEC em apreço está apta para ser apreciada pelo parlamento catarinense, a luz do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 267. A Assembleia Legislativa apreciará proposta de emenda à Constituição do Estado, se for apresentada:

II – pelo Governador do Estado

² ESTADO DE SANTA CATARINA - **Constituição do Estado de Santa Catarina.**



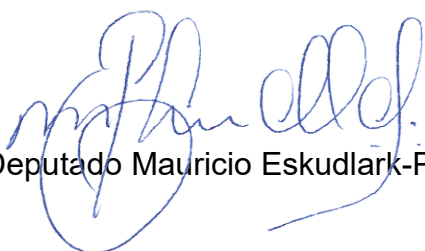
[...]

Art. 268. Recebida a proposta de emenda à Constituição do Estado, será lida no Expediente da Sessão, publicada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer acerca da **admissibilidade** num prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da própria Comissão, aprovado pelo Plenário. (grifo nosso)³.

Pelo o exposto com amparo na Constituição do Estado de Santa Catarina, como também no Regimento Interno desta Casa voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição Estadual n. 0002.0/2020, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a apreciação deste colegiado.

Sala de Comissões:



Deputado Mauricio Eskudlark-PL

³ RIALESC - Resolução nº 001/2019. AGOSTO 2019. BIÊNIO 2019 a 2021